



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 28/06/2022


Assinatura

PLE N° 017/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 22/06/2022

N° DE ORIGEM: PL N° 20/2022

Norma:

LEI N° 6.482/2022

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, que "dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências", a Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que "estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

22/06/2022

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

12/08/2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maioria simples 11 aprovados.

Anotações:

23/06/2022 - parecer jurídico: prossequiunt (20)

23/06/2022 - pareceres C1 e C2 ref. projeto: prossequi-
mentos (23).

24/06/2022 - Projeto incluído na O.D. da S.O. de
28/06/2022 (25)

28/06/2022 - Projeto aprovado sem voto contrário (26)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 293/2022 – GP

Jacareí, 21 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº <u>551</u>
DATA <u>22</u> / <u>06</u> / <u>20 22</u>
<u>WTO</u>
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 20/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 20/2022 – Altera a Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, que “dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências” e a Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que “estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

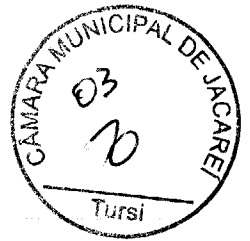
Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO

Altera a Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, que “dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências”, a Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que “estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo público de Analista de Pessoal Júnior do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, para Analista de Pessoal, passando o seu enquadramento remuneratório para referência 8, com atribuições e requisitos constantes no Anexo I.

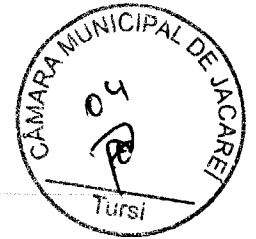
Art. 2º Fica alterado o enquadramento remuneratório do cargo público de Analista de Benefícios, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, para referência 10.

Art. 3º Ficam extintos na vacância os seguintes cargos públicos do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Município de Jacareí:

I - Auxiliar de Serviços Gerais;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



II - Auxiliar Técnico;

III - Secretária;

IV – Tesoureiro;

V - Analista de Pessoal;

VI - Analista de Benefícios;

VII - Médico Perito;

VIII - Programador de Computador Júnior.

Art. 4º Os cargos do Instituto de Previdência do Município de Jacareí definidos na Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, passarão a ter as seguintes lotações:

I – 02 (duas) vagas para o cargo de Comprador;

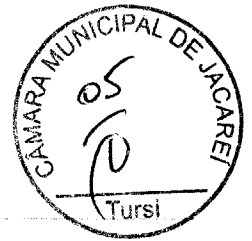
II – 02 (duas) vagas para o cargo de Advogado.

Art. 5º Ficam criados os cargos de Analista de Recursos Humanos, de Analista Previdenciário e de Economista, de provimento efetivo, no Quadro de Servidores do Instituto de Previdência do Município de Jacareí, nos seguintes termos:

Cargo	Referência	Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de cargos
Analista de Recursos Humanos	9	R\$ 2.837,40	40h	4
Analista Previdenciário	10	R\$ 3.224,16	40h	4



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Economista	11	R\$ 3.665,73	40h	1
------------	----	--------------	-----	---

Art. 6º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para preenchimento dos cargos criados no artigo 5º constam do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA
Assistente de Serviços Municipais	02	01
Auxiliar Técnico*	01	05
Secretária*	02	06
Motorista	01	06
Analista de Pessoal*	02	08
Comprador	02	08
Analista de Recursos Humanos	04	09
Analista de Benefícios*	02	10
Analista Previdenciário	04	10
Assistente Social	02	11
Psicólogo	01	11
Contador	02	11
Analista de Sistemas	01	11
Economista	01	11
Advogado	02	12

* cargos em extinção nas vacâncias

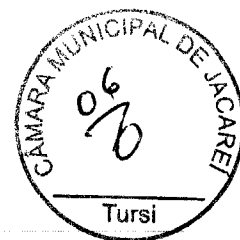
Art. 8º A Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º (...)

(...)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III – (...)

(...)

b) Unidade de Gestão Financeira;

c) Unidade de Gestão Administrativa;

(...)

Art. 10. As Unidades de Gestão de Investimentos, de Gestão Financeira e de Gestão Administrativa serão representadas, cada uma, por um Supervisor de Unidade-FG0-A, designado pelo Presidente e cuja função de confiança será exercida por servidor efetivo, nos termos do inciso V, art. 37 da Constituição Federal.

(...)

Art. 11-A. À Unidade de Gestão Financeira compete:

I – gerenciar a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPMJ, expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

II – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes, da Proposta e da Execução Orçamentárias do IPMJ;

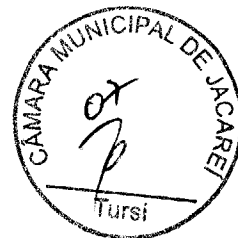
III - gerenciar a execução orçamentária do IPMJ;

IV - emitir relatórios específicos atendendo as demandas legais existentes;

V – coordenar, controlar e orientar a execução do controle contábil e do empenho das despesas prévias;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VI – responsabilizar-se por todas as funções de tesouraria do IPMJ;

VII - controlar os depósitos e retiradas bancárias, conferindo os extratos de contas correntes e propor as providências necessárias;

VIII - coordenar o processo de anulação do empenho quando necessário, comunicando o setor interessado;

IX - coordenar a liquidação, a despesa e a conferência de todos os elementos do processo;

X - disponibilizar recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPMJ e demais despesas;

XI - monitorar as receitas de contribuição previdenciária e outros repasses;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 11-B. À Unidade de Gestão Administrativa compete:

I - prover os serviços e materiais que dão suporte às ações do Instituto e gerenciar as despesas de manutenção;

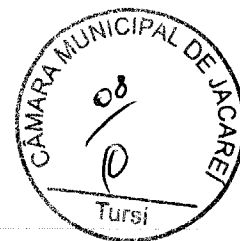
II - prover o Instituto e seus departamentos de suporte administrativo;

III - subsidiar os processos de aquisição de materiais e serviços para o Instituto, acompanhando os processos licitatórios e compras diretas;

IV - coordenar e executar os serviços de suporte ao Instituto;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - controlar os bens patrimoniais do Instituto e aqueles cedidos para uso por outras instituições;

VI - gerenciar os servidores contemplando todas as suas esferas e as atividades de rotina de departamento;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.”

Art. 9º O Anexo II da Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“ANEXO II

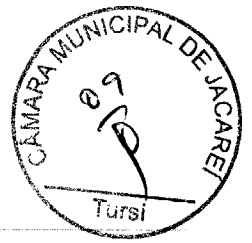
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Referência	Quantidade	Gratificação
Supervisor de Unidade	FG0-A	3	50% da referência CCII
Auxiliar da Presidência	FG1	3	R\$ 1.024,63
Auxiliar da Diretoria	FG2	3	R\$ 701,54

FG0-A Atribuições: supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade de Execução, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência. Designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes. Providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da unidade. Arquivar e controlar os processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

FG1 – Atribuições: Assistir a Presidência, supervisionando o desenvolvimento de tarefas, quando determinado; coordenar grupos específicos de trabalho; realizar a interface entre as demandas da equipe perante o gestor; controlar, organizar e encaminhar trâmites processuais referentes a análise e elaboração de documentos; coordenar os recursos materiais e de pessoal da Presidência; supervisionar o desenvolvimento de serviços e tarefas; transmitir à equipe as determinações do gestor e zelar pelo cumprimento destas; dirimir ocorrências cotidianas, na medida em que lhe for possível, seguindo os parâmetros estabelecidos pelos gestores da unidade; obter documentação perante órgãos públicos ou terceiros para instrução de procedimentos internos ou exigidos por lei, mantendo-os atualizados e organizados, devidamente acondicionados na forma determinada; elaborar documentos oficiais quando solicitado; coordenar programas relacionados à qualidade de gestão.

FG2 – Atribuições: Coordenar procedimentos que possam contribuir com a melhoria das rotinas de trabalho da unidade, propondo ações inovadoras. Buscar, continuamente, o aprimoramento das rotinas de trabalho; auxiliar o gestor na elaboração, manutenção e cumprimento das metodologias de trabalho. Realizar conferência de documentos próprios da unidade, mantendo-os organizados e devidamente acondicionados na forma determinada. Supervisionar as atividades da unidade onde for designado.”

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

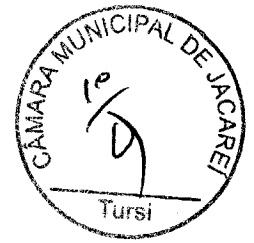
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

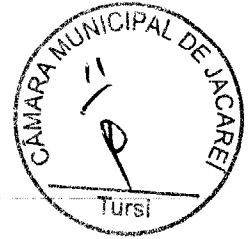
DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar pesquisas sobre as novas tendências de mercado na área de cargos, salários e benefícios;
- Efetuar o apontamento de horas, através das marcações de ponto eletrônico, registrando atestados e tratando divergências identificadas, para garantir a veracidade dos dados integrantes à folha de pagamento dos colaboradores;
- Manter o cadastro geral de servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Jacareí;
- Elaborar e processar a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Jacareí;
- Desenvolver demais atividades inerentes à área de departamento de pessoal, tais como: folha de pagamento, férias, rescisão contratual, cálculo de encargos trabalhistas e administração de estagiários, visando o pleno atendimento às exigências legais;
- Realizar o recrutamento e seleção de pessoal, captando candidatos, efetuando análise prévia através de contato telefônico e entrevista presencial, juntamente com a área solicitante;
- Efetuar a integração de novos colaboradores, preparando os documentos necessários para admissão e fornecendo orientações inerentes às políticas de RH e procedimentos internos, a fim de garantir a integração dos mesmos no ambiente de trabalho;
- Administrar benefícios concedidos pelo órgão aos servidores, inativos e pensionistas, providenciando a entrega e levantando informações necessárias para manutenção (inclusões, alterações e exclusões), com a finalidade de assegurar o pagamento dos benefícios;
- Efetuar o levantamento de informações para composição de indicadores de RH, a fim de subsidiar a Diretoria;
- Promover ações de qualidade de vida e assistência aos servidores;
- Efetuar atividades nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- Examinar processos específicos da sua área, dando pareceres técnicos, apresentando soluções que melhor atendam à questão, dentro dos limites legais;
- Zelar pela guarda, conservação manutenção e limpeza dos equipamentos,



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- Outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelos superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

- Instrução: Ensino Superior Completo
- Habilitação: Experiência anterior de 03 anos em RH

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

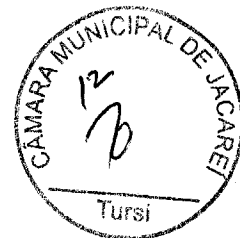
- Executar serviços complexos de análise de pedidos de benefícios, que envolvam interpretações de leis e normas;
- Orientar os servidores municipais e/ou beneficiários destes, quanto aos requisitos e à documentação necessária para comprovação de seus direitos;
- Examinar a documentação apresentada, analisando se preenchem os requisitos legais exigidos, especialmente a legislação municipal;
- Realizar simulações de aposentadorias;
- Dar entrada ao pedido de aposentadoria e/ou pensão, após verificada a documentação completa que deverá instruir o processo;
- Proceder cálculos dos benefícios e partilha para pagamento de pensões;
- Cadastrar segurados, beneficiários e dependentes junto ao sistema de processamento de dados, mantendo-o atualizado;
- Formar expedientes e elaborar pareceres;
- Organizar a manter controle de identificação dos expedientes, procedendo às devidas atualizações;
- Manter arquivamento adequado dos processos;
- Executar atividades e rotinas relacionadas à compensação previdenciária;
- Outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelos superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

- Instrução: Ensino Superior Completo

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ECONOMISTA

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar planejamentos, estudos, análises e previsões de natureza econômica, financeira e administrativa, aplicando os princípios e teorias da economia;
- Analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos aí retratados para decidir sobre sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotadas;
- Elaborar modelos matemáticos, utilizando técnicas econométricas, para representar fenômenos econômicos;
- Traçar planos econômicos, baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre aspectos conjunturais e estruturais da economia, para ajudar a solucionar os problemas enfrentados pelos organismos governamentais e de outra natureza;
- Elaborar estudos relacionados aos investimentos do IPMJ, auxiliando a elaboração e a execução da Política de Investimentos do Instituto;
- Auxiliar a elaboração da proposta do Instituto para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Programa e Plano Plurianual, analisando o comportamento da receita e despesa de exercícios anteriores, fornecendo os elementos necessários para a definição do Plano de Ação do Instituto;
- Ter conhecimento da legislação pertinente à matéria financeira e orçamentária;
- Executar tarefas relativas ao orçamento financeiro, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos;
- Outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelos superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

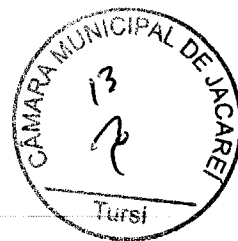
- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

- Instrução: Ensino Superior Completo em Economia”



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE PESSOAL

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar a revisão de listagens elaboradas pelo setor de processamento de dados;
- Manter o cadastro geral de funcionários da Administração Pública Municipal controlando os documentos e dados tais como: complementos de salário, férias, 13º salário, FGTS, VR, VT, licença prêmio, afastamentos, movimentações referentes a convênios médicos e odontológicos e outros a serem utilizados na elaboração da folha de pagamento;
- Atender a rotina de admissão de funcionários, preparando toda a documentação necessária verificando os documentos do interessado;
- Efetuar admissões e demissões de funcionários para efeito de folha de pagamento;
- Revisar as informações incluídas na folha de pagamento;
- Efetuar a execução do plano de férias, salário família, seguro de vida calculando e encaminhando as informações para o processamento de dados pelo setor responsável;
- Conferir a relação de funcionários demitidos e admitidos para enviar ao Ministério do Trabalho;
- Calcular e conferir rescisões contratuais, representando a Administração Pública Municipal;
- Calcular e conferir imposto sindical, tributos e encargos sociais tais como: INSS, FGTS, IRRF, e outros, elaborando as respectivas guias de recolhimento;
- Preparar processos referentes ao auxílio doença, auxílio natalidade e acidentes de trabalho, bem como seu controle e acompanhamento;
- Esclarecer funcionários quanto às dúvidas referentes à folha de pagamento, férias e outros;
- Conferir cálculos de faltas, atrasos, horas extras, efetuando o controle;
- Efetuar certidões de tempo de serviço e outros;
- Enviar informações referentes ao Tribunal de Contas, AUDESP, SISCAA, e-Social e outros;
- Efetuar tarefas correlatas e afins.

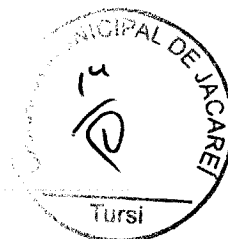
CONDIÇÕES DE TRABALHO

- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



- Instrução: Ensino Médio Completo

Habilitação Profissional: Experiência anterior de 02 anos na função.”



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Este Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei n.º 3.686, de 25 de agosto de 1995, que “dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências”, e da Lei n.º 6.152, de 21 de setembro de 2017, que “estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências.”

As alterações propostas se mostram adequadas para que seja alcançada maior eficiência no atendimento das demandas de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e para adequações pontuais no quadro de servidores efetivos do Instituto de Previdência.

Além disso, a Proposta Legislativa altera a denominação do Analista de Pessoal Junior para Analista de Pessoal no Instituto de Previdência do Município de Jacareí, alterando a referência salarial 5 para 8.

Ainda, considerando as atribuições específicas da área previdenciária, altera a referência do Analista de Benefício do Quadro de Servidores do IPMJ de 7 para 10.

Justificam-se as alterações das referências em razão das atividades demandarem conhecimento específico para sua realização.

O Projeto de Lei aumenta a lotação dos cargos de Comprador e Advogado no Quadro de Servidores do IPMJ, considerando o aumento exponencial das demandas da Autarquia.

Propõe ainda, a criação do cargo de Economista no Quadro de Servidores do IPMJ considerando a necessidade de profissional qualificado para atuar nas áreas de investimentos e de orçamento.

O Projeto de Lei visa também a criação do cargo de Analista de Recursos Humanos no IPMJ considerando o aumento da demanda e a necessidade de profissionais com formação e preparo para o atendimento das demandas.

A criação do cargo de Analista Previdenciário justifica-se em razão do crescente aumento das atividades de concessão de benefícios e em outras áreas relacionadas à previdência, além da necessidade de existência, nos quadros do



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Instituto, de servidores dedicados às rotinas da compensação previdenciária, de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

A Proposta também pretende a extinção dos cargos de Analista de Pessoal e de Analista de Benefícios, pois os novos cargos de Analista de Recursos Humanos e de Analista Previdenciário, respectivamente, substituirão os cargos de nível médio por cargos de nível superior para um atendimento mais adequado das demandas dos setores.

Ademais, os sistemas de contratações, gestão, controle e avaliação, sob permanente controle externo, exigem que os quadros administrativos estejam preparados, com técnicas, metodologias e sistemas elaborados pelos órgãos.

O Projeto de Lei também propõe a extinção do cargo de Tesoureiro, pois suas funções passariam a ser absorvidas pelo Supervisor da Unidade de Gestão Financeira do Instituto.

Com relação ao cargo de Médico Perito, a extinção justifica-se em razão da concessão e manutenção dos benefícios de auxílio doença já serem executados pela Administração Direta após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que limitou o rol de benefícios previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social em aposentadorias e pensão por morte.

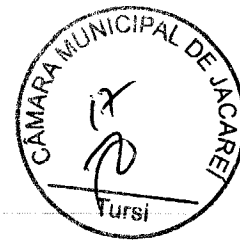
Ressalte-se que, as alterações pretendidas para a Lei n.º 6.152, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a estrutura administrativa do IPMJ se mostram necessárias para o atendimento do aumento das atividades desenvolvidas pelo Instituto em diversas áreas, ocasionado pelas exigências dos órgãos de controle externo e pela legítima exigência da sociedade pela eficiência e transparência das informações relativas ao RPPS.

Neste contexto, a criação das Unidades de Gestão Financeira e Administrativa, em complemento à já existente Unidade de Gestão de Investimentos, permitirá maior especialização na execução dos serviços, o que não se mostra possível apenas com os Departamentos.

Tais Unidades Especializadas, como consta do projeto, serão supervisionadas por servidores efetivos, do próprio IPMJ ou cedidos por outros órgãos municipais, garantindo-se a continuidade das atividades desenvolvidas por esses setores.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Assim, demonstra-se a necessidade de adequação do número de funções gratificadas disponíveis no Instituto, para as atividades de coordenação, supervisão e para a condução de grupos de trabalho, que poderão ser criados conforme a necessidade.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Instituto de Previdência do Município de Jacareí

IPMJ

IMPACTO PROJETO DE ADEQUAÇÃO DOS CARGOS - IPMJ

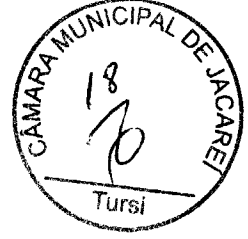
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS NA ESTRUTURA ATUAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÃO
ADVOGADO	1	R\$ 4.173,78	ADVOGADO	R\$ 8.347,56
ANALISTA DE BENEFÍCIOS	2	R\$ 4.422,20	ANALISTA DE BENEFÍCIOS	R\$ 6.448,32 Extinto na Vacância
ANALISTA DE PESSOAL JUNIOR	2	R\$ 3.487,02	ANALISTA DE PESSOAL	R\$ 5.005,10 Extinto na Vacância
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2	R\$ 2.765,52	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 1.743,51 Extinto na Vacância
AUXILIAR TÉCNICO	2	R\$ 3.487,02	COMPRADOR	R\$ 5.005,10
COMPRADOR	1	R\$ 2.502,55	SECRETARIA	R\$ 3.914,30 Extinto na Vacância
MÉDICO PERITO	2	R\$ 8.347,56	ANALISTA RECURSOS HUMANOS	R\$ 11.349,62
PROGRAMADOR DE COMPUT. JR	1	R\$ 1.957,15	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	R\$ 12.896,65
SECRETARIA	2	R\$ 3.914,30	ECONOMISTA	R\$ 3.665,73
TESOUREIRO	1	R\$ 2.211,10	Supervisor de Unidade	R\$ 10.712,43
Supervisor de Unidade	1	R\$ 3.570,81	Auxiliar da Presidência e Auxiliar da Diretoria	R\$ 3.073,89
Auxiliar da Presidência e Auxiliar da Diretoria	3	R\$ 2.104,62	Auxiliar da Presidência e Auxiliar da Diretoria	R\$ 2.104,62
VALOR TOTAL		R\$ 42.943,63	VALOR TOTAL	R\$ 74.266,83

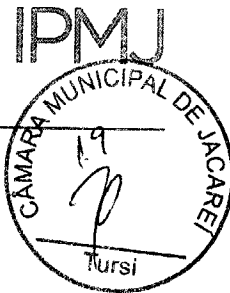
Impacto Mensal	R\$ 31.323,20
Impacto Anual	R\$407.201,60

IMPACTO ANUAL	
2022	2023
jun a dez. e 13° (R\$)	jan. a dez. e 13° (R\$)
250.585,60	407.201,60
	407.201,60 (R\$)

Fabiola M. Silva

FABIOLA DE MELO SILVA
PRESIDENTE INTERINA





DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à alteração dos cargos dos servidores da Administração Pública Indireta estará prevista no orçamento do Município de Jacareí e será suplementada se necessário.

O pleito em questão refere-se ao estudo de impacto econômico que altera as referências dos cargos de Analista de Pessoal Junior, Analista de Pessoal Pleno e Analista de Pessoal Sênior, conforme demonstrado nas planilhas anexas.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento de 2022 e seguintes.

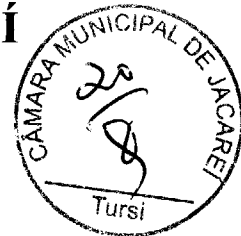
Nada mais a declarar, firmo o presente.

Jacareí, 21 de março de 2022.


Rossana Masques
Presidente- IPMJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 017/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

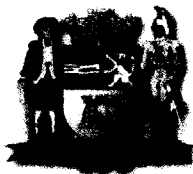
Assunto do projeto: Altera a Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, que "dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências", a Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que "estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências".

PARECER Nº 120.1/2022/SAJ/WTBM

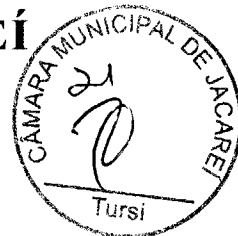
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da estrutura administrativa do IPMJ. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, I e II, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca alterar as leis municipais que tratam do Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal e da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é alcançar maior eficiência no atendimento das demandas do IPMJ, e realizar adequações pontuais no seu quadro de servidores efetivos.
3. Foi encaminhada a análise de impacto financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos I e II, estabelece que:

“Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos; III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;”

3. Já o art. 61 da LOM atribui ao Prefeito a competência para a iniciativa de leis nas formas e nos casos previstos.

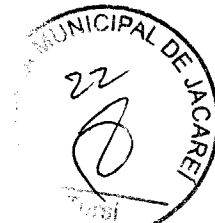
4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



apresenta qualquer impedimento para a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 23 de junho de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha

23 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PLE Nº 17/2022 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, que "dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências", a Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que "estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

CONCLUSÃO:



Encaminhar ao Plenário.

() Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: Cabe destacar que o referido projeto, segundo o autor, busca "alcançar maior eficiência no atendimento das demandas de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Jacareí", além de estar em consonância com os objetivos ODS da Agenda 2030.



A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. **Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.**

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2022.

Ver. MARIA AMÉLIA
Relator CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ

Ver. RONINHA
Membro CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC
Folha

24 F
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO **FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PLE Nº 17/2022: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, que "dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências", a Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que "estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências".
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	Favorável	
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	Favorável	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 28/06/2022 (terça-feira)

Início: 13 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLE nº 015/2022 - Projeto de Lei do Executivo – regime de urgência**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Cria e altera a lotação dos cargos dos servidores do magistério da Administração Pública Direta do Município de Jacareí.

2. **Discussão única do PLL nº 032/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Luis Flávio (Flavinho).

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Vítor Fraga de Oliveira.

3. **Segunda discussão do PLE nº 010/2022 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

4. **Discussão única do PLL nº 029/2022 - Projeto de Lei do Legislativo – com**

Emenda

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências.



Pauta resumida para a 22ª S.O. – 28/06/2022 – fls. 02/02

5. **Discussão única do PLE nº 017/2022 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, que "dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências", a Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que "estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências".

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1..... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 2..... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 3..... RONINHA..... PODE
- 4..... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 5..... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO
- 6..... ABNER..... PSDB
- 7..... DUDI PL
- 8..... EDGARD SASAKI..... PSDB
- 9..... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 10..... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 11..... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 12..... PAULINHO DO ESPORTE PSD (LEITURA DA BIBLIA)
- 13..... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de junho de 2022.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima

Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 017/2022 - Projeto de Lei do Executivo


Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, que "dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências", a Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que "estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências".

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON	X			
2. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
3. RONINHA	X			
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. ABNER	X			
7. DUDI	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
11. MARIA AMÉLIA	X			
12. PAULINHO DO ESPORTE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
28/06/2022	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

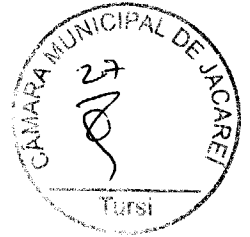


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 038/2022-SP

Jacareí, 29 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 3 (três) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada dia 28 de junho p. passado:

LEI Nº 6.479 – *Cria e altera a lotação dos cargos dos servidores do magistério da Administração Pública Direta do Município de Jacareí.*

LEI Nº 6.480 – *Dispõe sobre a denominação da Rua Vitor Fraga de Oliveira.*

LEI Nº 6.481 – *Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental de espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências.*

LEI Nº 6.482 – *Altera a Lei nº 3.686, de 25 de agosto de 1995, que "dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos, Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jacareí e dá outras providências", a Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que "estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências".*

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras